LEI Nº 3.086 DE 19/10/99

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM MIRIAN DE LOURDES DOS SANTOS LIMA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 10 (dez) anos, com Miriam de Lourdes dos Santos Lima, portadora do CPF nº 622.237.559-68 e RG nº 18ª R-1.453.800, para a utilização por este, de uma área de terras com 6.812,00m² (seis mil, oitocentos e doze metros quadrados), que faz parte de uma área maior com 39.789,50m², situada no local denominado Rio dos Poços - Invernada do Rio dos Poços, margem esquerda da estrada Canoinhas - Parado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.442.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para criação e abate de aves da espécie faisão.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Findo o prazo previsto no artigo 1º, e tendo a Comodatária implantado projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

CANOINHAS
NUMERO
UM NOVO TEMPO RUBRICA

Art. 5º - Durante o prazo do contrato, a contar da data da formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1º não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6º - Vetado

Art. 7º - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 19 de outubro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/10/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças